

Câmara Municipal  
Estado do



Processo Requerimento N° 5443/2025  
Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
14/05/2025 09:36:41  
CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

LI



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)93618-2378  
4ec13fa3-e4ef-475f-8d63-555a1361553d

Autógrafo n° 18/2025  
Projeto de Lei n° 22/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei n° 22/2025, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a criação, administração, gerenciamento e atribuição do gabinete de gestão integrada municipal e dá outras providências”, *expede o seguinte Autógrafo:*

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM), vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades e dos planos de ação.

*Parágrafo único:* O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelos seus membros natos, a ser publicado e homologado mediante Decreto.

Art. 3º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I. Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção de melhores resultados;

II. Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Municipal de Segurança;

III. Discutir, conjuntamente, os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades e planos de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

IV. Promover a integração sinérgica dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município;

V. Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGIM, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas, bem como os órgãos de Segurança Pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e criminalidade;

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3197/2025

EM 15/5/2025



PREFEITO MUNICIPAL



*Câmara Municipal de Domingos Martins*  
Estado do Espírito Santo

VI. Fomentar ações objetivando a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública – PMSP;

VII. Estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do PMSP, dos programas e ações integradas de segurança e fiscalização, em conjunto com os organismos municipais, estaduais, federais e sociedade civil;

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

I. Coordenador-.Geral;

II. Coordenador Executivo;

III. Assessor de Coordenação. Parágrafo único: Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador-Geral, bem como nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado.

Art. 5º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros natos e seus suplentes:

I. Prefeito de Domingos Martins, que o presidirá;

II. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

III. Juiz de Direito da Comarca local;

IV. Promotor de Justiça da Comarca local;

V. Delegado Chefe da Delegacia de Polícia Civil de Domingos Martins;

VI. Comandante da 6ª Companhia Independente;

VII. Representante da Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º É assegurada a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

a) Defensoria Pública;

b) Conselho Tutelar;

c) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

§ 2º O GGIM poderá convidar outros órgãos para participar das reuniões.

Art. 6º As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se na estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro, quando possível.

Art. 8º Integram o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM):

I. Colegiado Pleno, instância superior com funções de coordenação e deliberação;

II. Coordenadoria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM.

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3197/2025

EM 15/5/2025



PREFEITO MUNICIPAL



*Câmara Municipal de Domingos Martins*  
Estado do Espírito Santo

*Parágrafo Único:* Compete ao Presidente do GGIM indicar o Coordenador Executivo, a ser aprovado pelo pleno do GGIM, conforme Regimento Interno.

I. Requisitar dos órgãos públicos municipais: certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;


II. Solicitar aos órgãos públicos federais e estaduais os elementos referidos no inciso anterior;

III. Convocar os Secretários Municipais para participarem de reuniões, sempre que na pauta constar assuntos relacionados com atribuições de suas pastas.


Art. 9 As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) deverão ser tomadas, preferencialmente, de forma consensual entre seus membros natos respeitados as autonomias institucionais dos órgãos que o representam.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2025.

  
DIOGO ENDLICH  
Presidente

  
ALEXANDRO KILL  
1º Vice-Presidente

  
JULIO MARIA DOS SANTOS  
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3197/2025

EM 15 / 5 / 2025



PREFEITO MUNICIPAL

Domingos Martins

Lei

## LEI Nº 3197/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E ATRIBUIÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM), vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades e dos planos de ação.

*Parágrafo único:* O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelos seus membros natos, a ser publicado e homologado mediante Decreto.

**Art. 3º** Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I. Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção de melhores resultados;

II. Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Municipal de Segurança;

III. Discutir, conjuntamente, os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades e planos de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

IV. Promover a integração sinérgica dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município;

V. Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGIM, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas, bem como os órgãos de Segurança Pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e criminalidade;

VI. Fomentar ações objetivando a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública - PMSP;

VII. Estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do PMSP, dos programas e ações integradas de segurança e fiscalização, em conjunto com os organismos municipais, estaduais, federais e sociedade civil;

**Art. 4º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador-Geral;
- II. Coordenador Executivo;
- III. Assessor de Coordenação. Parágrafo único: Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador-Geral, bem como nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado.

**Art. 5º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros natos e seus suplentes:

- I. Prefeito de Domingos Martins, que o presidirá;
- II. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- III. Juiz de Direito da Comarca local;
- IV. Promotor de Justiça da Comarca local;
- V. Delegado Chefe da Delegacia de Polícia Civil de Domingos Martins;
- VI. Comandante da 6ª Companhia Independente;
- VII. Representante da Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º É assegurada a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

- a) Defensoria Pública;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

§ 2º O GGIM poderá convidar outros órgãos para participar das reuniões.

**Art. 6º** As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 7º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se na estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro, quando possível.

**Art. 8º** Integram o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM):

- I. Colegiado Pleno, instância superior com funções de coordenação e deliberação;
- II. Coordenadoria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM.

*Parágrafo Único:* Compete ao Presidente do GGIM indicar o Coordenador Executivo, a ser aprovado pelo pleno do GGIM, conforme Regimento Interno.

- I. Requisitar dos órgãos públicos municipais: certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II. Solicitar aos órgãos públicos federais e estaduais os elementos referidos no inciso anterior;
- III. Convocar os Secretários Municipais para participarem de reuniões, sempre que na pauta constar assuntos relacionados com atribuições de suas pastas.

**Art. 9º** As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) deverão ser tomadas, preferencialmente, de forma consensual entre seus membros natos respeitados as autonomias institucionais dos órgãos que o representam.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 15 de maio de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

**Protocolo 1552677**